**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0128/2023**

**INEXIGIBILIDADE 025/2023**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 - Centro, cidade de São João do Manhuaçu/MG, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Termo de Referência anexo I deste Edital, **a partir de 13 de dezembro de 2023** **até 13 de junho de 2024**, na sala do Departamento de Licitações, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 - Centro, município de São João do Manhuaçu/MG, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, através do e-mail [licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmd.mg.gov.br) ou carta protocolada na Prefeitura Municipal, situada a Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, nos termos do § 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, via e-mail.

Decairá o direito de impugnar os termos deste edital de licitação, por falhas ou irregularidades que o viciariam, o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

# DO OBJETO

* 1. Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no termo de referência anexo I deste Edital.
  2. Os Plantões Médicos deverão ser realizados por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.
  3. Os profissionais para prestar serviços de plantão deverão ter:
     1. Disposição para cumprir ações orientadas.
     2. Capacidade física e mental para a atividade.
     3. Iniciativa e facilidade de comunicação.
     4. Capacidade de trabalhar em equipe.
     5. Usar jaleco ou privativo nas dependências do local de trabalho.
  4. O credenciado deverá atender na Unidade de Saúde Amado dos Santos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, participar das reuniões para confecção da escala, reuniões do corpo clínico, capacitações, dentre outras atribuições inerentes ao mesmo.
  5. Os serviços relacionados no Anexo I serão credenciados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Manhuaçu/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.
  6. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.
  7. A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de São João do Manhuaçu, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
  8. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:
     1. O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela prevista no Anexo I;
     2. O prestador do serviço será remunerado por produção.

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n.8.666/93 com suas posteriores modificações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

# DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

* 1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde e da Lei Federal n. 8.666/93.
  2. A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao Município de São João do Manhuaçu e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.
  3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de São João do Manhuaçu, tendo a habilitação validade até o encerramento do credenciamento, contados a partir do resultado da habilitação.
  4. Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

# DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

* 1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, sob pena de inabilitação.
  2. Os documentos citados no item **5.1** deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou poderão também ser feitas pelos servidores do Departamento de Licitações e Contratos do município, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais.
  3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
  4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o prazo de inscrição.
  5. **Observações:**
* **As documentações NÃO SERÃO RECEBIDAS via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, fora de envelope com identificação, sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.**

# Serão aceitos documentação via correio, desde que autenticadas.

* 1. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
     1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
     2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
     3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
     4. Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;
     5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
     6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
     7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
     8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
     9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
     10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
     11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
     12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
     13. Alvará de localização e funcionamento;
     14. Registro da Entidade e/ou dos profissionais por esta indicados no Conselho Regional de Medicina da pessoa jurídica.
     15. Indicação do corpo clínico da empresa, conforme ANEXO II;
     16. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **ANEXO IV**;
     17. Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme **ANEXO V**;
     18. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**;
     19. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII**;
     20. Número da conta corrente/Banco/Agência.

# DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

* 1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sala do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 - Centro, CEP: 35.364-000 município de São João do Manhuaçu/MG, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 16h00min, devendo-se observar os prazos estabelecidos.
  2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO N° 128/2023**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO:**

**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**6.2.** Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do 5.6 ou 5.7, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos.

* + 1. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.
    2. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.
    3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

# DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

* 1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 5.6 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
  2. Serão credenciados os 10 (dez) primeiros interessados, por ordem de inscrição, que atenderem aos requisitos de habilitação e a distribuição dos serviços será de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde.
  3. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento da entrega da documentação.
  4. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura do documento acima especificado, nos termos do

§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

* 1. O resultado do presente credenciamento será publicado no site oficial do município: [www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.](http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.)

# DA HABILITAÇÃO

* 1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.
  2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

1. Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
3. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
4. Tenham sido descredenciados pelo Município de São João do Manhuaçu anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

# DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

* 1. Os resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, à medida que a análise de que trata o item 7.2. for concluída.
  2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Departamento de Licitações, situado na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 - Centro, São João do Manhuaçu/MG, observadas as seguintes determinações:
     1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

a) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

* 1. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

# DA CONTRATAÇÃO

* 1. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa
  2. A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, terá validade de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93
  3. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

# CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os plantões deverão ser realizados no Município de São João do Manhuaçu/MG, conforme diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde.
  2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
  3. O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões realizados durante o mês, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.
  2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
  3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de folha de ponto devidamente assinada e folha de contagem de plantões realizados e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.
  4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

**12.5** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.302.0025.2135.339039 – ficha 678.

# DO PRAZO

* 1. O prazo de vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses. As convocações das empresas do ramo credenciadas dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Saúde.

# DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

* 1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

# DO CANCELAMENTO

* 1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
  2. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

1. recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
2. faltar a 2 (dois) plantões consecutivos ou 3 (três) alternados;
3. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.
   1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

**15.3.** O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

* 1. **PARA OS CREDENCIADOS A PLANTÕES:**
     1. Prestar os plantões diurnos ou noturnos, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala médica previamente aprovada e conforme as necessidades da Contratante.
     2. Compor a equipe para transferências intra e inter hospitalares, conforme as necessidades da Contratante.
     3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
     4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
     5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
     6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
     7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
     8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
     9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
     10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
     11. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
     12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
     13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

# DO CONTROLE DE QUALIDADE

* 1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
  2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
  3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativo formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
  4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

# DAS PENALIDADES

* 1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
3. Suspensão do contrato de prestação de serviços.
4. Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, por prazo não superior a dois anos.
5. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Indicação do Responsável Técnico Anexo III – Declaração de Comprometimento

Anexo IV – Formulário Para Inscrição

Anexo V – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) Anexo VI – Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo Anexo VI – Minuta de contrato

* 1. O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
  2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no Quadro de Avisos do Município.
  3. Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
  4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

**19.6** Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08h às 16h, pelo e-mail [licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br) ou pelo telefone n° (33) 3377-1200.

São João do Manhuaçu/MG, 22 de novembro de 2023.

Felipe Gomes Fonseca

Secretário de Saúde

Sérgio Lúcio Camilo

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA

1. **– JUSTIFICATIVA**

Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas açoes de atendimento de urgência e emergência, com plantões de atendimento de 12 horas e plantões para eventos, garantindo a população a rapidez no atendimento.

# – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

* + 1. Os Plantões Médicos deverão ser realizados por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.
    2. Os profissionais para prestar serviços de plantão deverão ter:
       1. Disposição para cumprir ações orientadas.
       2. Capacidade física e mental para a atividade.
       3. Iniciativa e facilidade de comunicação.
       4. Capacidade de trabalhar em equipe.
       5. Usar jaleco ou privativo nas dependências do local de trabalho.
  1. O credenciado deverá atender na Unidade de Saúde Amado dos Santos ou nas demais Unidades de Saúde do Município conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, participar das reuniões para confecção da escala, reuniões do corpo clínico, capacitações, dentre outras atribuições inerentes ao mesmo. Será contratado atendimento de Plantões Médicos de Clínica Geral, conforme descrito abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Categoria de Plantão:** | **Quantidade total de plantões:** | **Valor Unitário Por plantão:** |
| **01** | Plantões Médicos em Clínica Geral  a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através de escala de plantão de 12 horas.  b) Local de atendimento: Centro de Saúde Amado dos Santos | 732 | R$ 1.300,00 |
| **02** | Plantões Médicos em Clínica Geral para eventos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.  a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através de escala de plantão de no mínimo 08 horas, nas festividades realizadas pelo município de São João do Manhuaçu.  b) Local de atendimento: Local de realização do evento | 20 | R$ 1.300,00 |

# - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* 1. Os plantões deverão ser realizados no Município de São João do Manhuaçu/MG, conforme diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde.
  2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

# - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

* 1. Prestar os plantões, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala médica previamente aprovada e conforme as necessidades da Contratante.
  2. Compor a equipe para transferências intra e inter hospitalares, conforme as necessidades da Contratante.
  3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
  4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
  5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
  6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
  7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
  8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
  9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
  10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

# - DO CONTROLE DE QUALIDADE:

* 1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
  2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
  3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativo formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
  4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

# - DAS PENALIDADES:

* 1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
     1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do plantão, por sua inexecução parcial;
     2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
  2. Suspensão do contrato de prestação de serviços.

Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, por prazo não superior a dois anos.

* 1. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

# - DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões realizados durante o mês, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.
  2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
  3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de folha de ponto devidamente assinada e folha de contagem de plantões realizados e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.
  4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

7.5 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.05.01.10.302.0025.2135.339039 – ficha 678.

**PROCESSO LICITATÓRIO 0128/2023 INEXIGIBILIDADE 025/2023**

**ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DE CORPO CLINICO

À

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Comissão Permanente de Licitação

**Objeto:** CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em atendimento ao Edital n° 0128/2023, declaramos que o(s) profissional (is) -----------------------------------------, inscrito no CRM --, faz(em) parte do corpo clínico da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local e data

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade

**PROCESSO LICITATÓRIO 0128/2023 INEXIGIBILIDADE 025/2023**

**ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

O(a) signatário(a) da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº 0128/2023, Inexigibilidade n° 025/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital n° 0128/2023, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com o edital.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

Declara, ainda, ter disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando e o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde do município de São João do Manhuaçu.

Local e data

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador N.º do CPF

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO 0128/2023 INEXIGIBILIDADE 025/2023**

# FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

À

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Comissão Permanente de Licitação

**Objeto:** CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde..

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefones: ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ AREA A SER CREDENCIADA:

|  |  |
| --- | --- |
| **Categoria do Plantão** | **Categoria do Plantão**  **a ser credenciado(a)** |
| Plantões de Clínica Geral 12 horas |  |
| Plantões de Clínica Geral para eventos |  |

# Local e data:

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Nº do CPF

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO 128/2023**

**INEXIGIBILIDADE 025/2023**

# MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

(Razão Social da Empresa) endereço, inscrita no CNPJ/CPF sob n.° , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (. ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa/Nome Nome do responsável/procurador

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO 128/2023**

**INEXIGIBILIDADE 025/2023**

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° ..., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº: 0128/2023**

**Inexigibilidade: 025/2023**

**Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE São João do Manhuaçu, com sede nesta cidade à Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate nº 100 – Centro São João do Manhuaçu– MG, inscrita no CNPJ n° 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sérgio Lúcio Camilo, inscrito no CPF: 837.636.516-91, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr.(a) ...................................., residente na Rua................................n°..........., Bairro................. cidade de ........................................., portador da Carteira de Identidade n° ................... e do CPF N° .............................., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista as, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o Processo de CREDENCIAMENTO de serviços médicos plantonistas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1 – DA CONTRATANTE:

a) Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos serviços contratados;

b) Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

c) Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

d) Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

* 1. – DA CONTRATADA

a) Prestar os plantões, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala médica previamente aprovada e conforme as necessidades da Contratante.

1. Compor a equipe para transferências intra e inter hospitalares, conforme as necessidades da Contratante.
2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
4. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R$ ...................... (........................................);

4.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões realizados durante o mês, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.

4.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de folha de ponto devidamente assinada e folha de contagem de plantões realizados e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

**CLAUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**:

6.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

6.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do plantão, por sua inexecução parcial;

6.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

6.2. Suspensão do contrato de prestação de serviços. Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, por prazo não superior a dois anos.

6.3. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão no seu cumprimento;

IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

7.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Local e data

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATADA |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |